



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

## LEI Nº 2.105/2017

Fixa o valor para pagamento de obrigações referentes à Requisição de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curuçá/Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 64, inciso VI da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Curuçá – Estado do Pará, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo diretamente efetuado com a devida anuência do Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do Ofício Requisitório expedido pelo Juízo competente/Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS).

Art. 2º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV's, de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos Ofícios Requisitórios protocolados junto a Secretaria Municipal de Finanças e obrigatoriamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, tomar todas as providências cabíveis, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Parágrafo Único - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

  
JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA,  
Prefeito Municipal